**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes n°19, Centro, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Ilse Amélia Leobet, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2.143/2023, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, interessadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA INTERNA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** A documentação será recebida para análise a partir de **13 de SETEMBRO de 2024**, no horário das 08h30 às 12h e das 13h às 17h**,** na Secretaria da Administração, no setor de Licitações. A partir do recebimento da documentação, a Comissão de Licitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e posterior emissão de declaração de aptidão.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA INTERNA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul – SC.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.10. A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.9. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei n° 14.133/2021.

2.11. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Cópia do Contrato Social** e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício; ou

b) **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada**, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC n° 123/06 e alterações posteriores.

3.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) **Cópia do CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

3.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

3.4. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

a) **Alvará de localização** e funcionamento vigente.

b) **Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II)**;

4. **ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, toda a documentação de habilitação prevista no ITEM 3, e deverá conter fora do envelope:

**MUNICÍPIO DE CRISTÓVÃO DO SUL - SC**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024**

**ENVELOPE 01: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**NOME INTERESSADO (RAZÃO SOCIAL):**

**Nº CNPJ/CPF:**

4.2. O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4. Havendo mais de um interessado na mesma especialidade na primeira sessão pública, a ordem de classificação será determinada por sorteio público.

4.5. Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento/chamada pública, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

4.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

**5. DOS RECURSOS**

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC, situada à Rua Juventino França de Moraes, nº 19, Bairro Centro, ou através do e-mail: **licitacao@saocristovao.sc.gov.br**.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

**6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.pmsc.sc.gov.br](http://www.pmsc.sc.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

**7. DO CONTRATO**

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de São Cristóvão do Sul - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

**8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul - SC até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul - SC.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São Cristóvão do Sul - SC.

**9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

9.1. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 08h30 às 17h00, ou através do e-mail licitacao@saocristovao.sc.gov.br.

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**13. DAS SANÇÕES**

13.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste contrato.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**14. DO SISTEMA DE RODÍZIO**

14.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

14.1.1. Caso haja simultaneidade no recebimento das solicitações, deverá ser realizado sorteio entre os interessados que estão empatados, para definição da classificação destes na lista de rodizio de distribuição dos serviços.

14.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

14.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificados no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

14.3.1. A regra do subitem 14.1.1 também se aplica aos protocolos posteriores em que haja simultaneidade de pedidos no mesmo momento.

14.4. Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

**15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2024 e anos posteriores (se for o caso) especificadas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE

***08*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***02*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**22** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

**25** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***29*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***32*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***45*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE OBRAS

***52*** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE AGRICULTURA

***68*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

DEFESA CIVIL

***75*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

***08*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***03*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC.

16.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17. DO FORO**

17.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Curitibanos, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18. DOS ANEXOS DO EDITAL**

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I - Termo de Referência;**

**Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;**

**Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;**

São Cristóvão do Sul, SC, 12 de setembro de 2024.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 53 da referida lei, e dou como aprovado.

**AUGUSTO PASQUALINI**

ADVOGADO

Advogado-OAB-SC 68728

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO I**

 **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA INTERNA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A justificativa para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem e limpeza interna para a manutenção da frota municipal de veículos, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pode ser baseada em diversos fatores importantes, conforme segue:

2.1.1. **QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Empresas especializadas possuem experiência e conhecimentos técnicos específicos para realizar a lavagem e limpeza de forma eficaz, utilizando produtos e técnicas adequadas para cada tipo de veículo e equipamento. Isso garante uma limpeza mais profunda e eficiente, que pode ser difícil de alcançar com uma equipe interna sem a devida especialização.

2.1.2. **REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS**

A contratação de empresas especializadas pode reduzir os custos operacionais associados à manutenção da frota. Isso se deve ao fato de que a empresa contratada pode proporcionar uma estrutura mais eficiente, incluindo equipamentos modernos e processos otimizados, que podem resultar em economia de tempo e recursos. Além disso, evita-se a necessidade de investir em treinamento e equipamentos específicos que seriam exigidos para uma equipe interna.

2.1.3. **MELHORIA DA DURABILIDADE E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS**

A lavagem e limpeza regulares são essenciais para a conservação da frota, ajudando a prevenir corrosão e desgaste prematuro. A(s) empresa(s) contratada(s) garantirá(ão) que todas as etapas de limpeza sejam realizadas de acordo com as melhores práticas, prolongando a vida útil dos veículos e reduzindo a necessidade de reparos frequentes.

2.1.4. **FOCO NA ATIVIDADE PRINCIPAL**

Ao terceirizar os serviços de lavagem e limpeza, a administração do município pode concentrar seus esforços na gestão da frota e nas atividades principais relacionadas ao serviço público, sem se distrair com as operações e manutenção diárias desses serviços.

2.1.5. **COMPLIANCE E CONFORMIDADE**

Empresas especializadas estão frequentemente atualizadas com as normas e regulamentações relacionadas ao uso de produtos de limpeza e técnicas de lavagem, garantindo que os serviços sejam realizados em conformidade com as legislações ambientais e de segurança. Isso pode reduzir o risco de multas e problemas legais para o município.

2.1.6. **ESCALABILIDADE E FLEXIBILIDADE**

Contratar empresas especializadas permite maior flexibilidade para ajustar a frequência e o tipo de serviço conforme a demanda. Se houver uma necessidade específica, como uma limpeza mais intensiva devido a condições climáticas extremas ou uso intenso da frota, a empresa contratada pode adaptar seus serviços de acordo.

2.1.7. **GARANTIA DE SERVIÇOS**

Empresas especializadas frequentemente oferecem garantias para seus serviços, proporcionando segurança adicional ao município de que o trabalho será realizado conforme o contrato. Isso oferece uma camada extra de proteção e confiabilidade.

2.1.8. **EFICIÊNCIA NO GERENCIAMENTO DO TEMPO**

Empresas dedicadas podem realizar as tarefas de forma mais rápida e eficiente do que uma equipe interna, minimizando o tempo que os veículos ficam fora de operação. Isso contribui para a manutenção da frota em condições ideais e reduz o impacto na operação dos serviços públicos.

2.1.9. **SEGURANÇA E PROTEÇÃO**

Empresas especializadas possuem treinamentos específicos em relação à segurança no manuseio de produtos e equipamentos de limpeza. Isso reduz o risco de acidentes e garante que os serviços sejam realizados de maneira segura e eficaz.

2.1.10. **CONCLUSÃO**

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem e limpeza interna para a manutenção da frota municipal é uma decisão estratégica que pode trazer benefícios significativos em termos de qualidade, eficiência, custo e conformidade. Esses fatores contribuem para a conservação adequada da frota e a melhoria da operação dos serviços públicos prestados pelo município.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** |  **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QTDE**(estimada) | **VALOR**(estimado) |   **TOTAL**(estimado) |
| 01 | LAVAÇÃO VEICULO LEVES (ONIX, KA, SPIN E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 1000 | R$ 40,00 | R$ 40.000,00 |
| 02 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIOS/UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 400 | R$ 54,50 | R$ 21.800,00 |
| 03 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIO PESADOS (MICRO ÔNIBUS E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 250 | R$ 64,00 | R$ 16.000,00 |
| 04 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIO PESADOS (ÔNIBUS E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 250 | R$ 94,00 | R$ 23.500,00 |
| 05 | LAVAÇÃO VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, CAMINHÕES E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
|   06 | LAVAÇÃO MAQUINÁRIO PESADO EM GERAL (RETRO, CARREGADEIRA, PATROLA E OUTROS) - LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 114,00 | R$ 11.400,00 |
| 07 | LAVAÇÃO IMPLEMENTO AGRICULTURA (TRATORES EM GERAL E OUTROS) - LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 62,00 | R$ 6.200,00 |
| 08 | LAVAÇÃO IMPLEMENTO AGRÍCOLA (ESPALHADEIRA DE CALCARIO, DIST. SEMENTES E OUTROS) – LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 50 | R$ 82,00 | R$ 4.100,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 133.000,00** |

**5. DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. **A SEDE DA CREDENCIADA DEVE ESTAR LOCALIZADA NUMA DISTÂNCIA INFERIOR A 5 (CINCO) QUILÔMETROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, JUSTIFICA-SE ESTA DISTÂNCIA VISANDO A ECONOMICIDADE A ADMINISTRAÇÃO.**

5.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do município de São Cristóvão do Sul/SC.

5.3. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

5.4. As lavações deverão ser completas ou parciais (internas e/ou externas), com desinfecção (desinfetante e álcool), conforme solicitação da secretaria requisitante.

5.5. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer veículo/máquina/implemento componentes da frota não excederá a 2 (duas) horas.

5.6. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os produtos necessários à realização das lavações dos veículos, sendo de sua responsabilidade o ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.8. O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

5.8.1. PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo Cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

5.8.2. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

5.9. Todos os serviços fornecidos devem ser executados sob um rigoroso controle de qualidade para garantir plena conformidade com as necessidades da Administração tal como estabelecidas no contrato.

5.10. A empresa deve garantir um adequado gerenciamento do fluxo de lavações a fim de evitar interrupções na execução destas e assegurar que os serviços estipulados no contrato estejam sempre disponíveis.

5.11. Ao fim do serviço, a entidade contratante inspecionará se sua plena execução foi o caso, devendo, por fim, realizar os pagamentos após o recebimento de nota fiscal emitida por parte da contratada.

5.12. Essas diretrizes visam garantir a transparência, qualidade e conformidade durante todo o processo de execução dos serviços de lavação pertinentes.

5.13. A contratada será responsável pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento.

5.14. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução/entrega dos serviços/itens contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

5.15. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a CONTRATADA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais.

5.16. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.17. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato/ata.

**6. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

6.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021.

6.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

7.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul - SC, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

7.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

7.6. A Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

**8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.10. Comunicar à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC;

9.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de de São Cristóvão do Sul - SC, cujas reclamações se obriga a atender;

9.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

10.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6. A Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

10.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

10.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.5. A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o a teste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul - SC.

12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São Cristóvão do Sul - SC.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2024 e anos posteriores (se for o caso) especificadas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE

***08*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***02*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**22** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

**25** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***29*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***32*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***45*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE OBRAS

***52*** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE AGRICULTURA

***68*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

DEFESA CIVIL

***75*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

***08*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***03*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;

b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

14.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

14.3. Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021.

São Cristóvão do Sul, SC, 12 de setembro de 2024.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de São Cristóvão do Sul, SC.

|  |
| --- |
| **DADOS CADASTRAIS** |
| **RAZÃO SOCIAL** |
| **ENDEREÇO** | **CIDADE** | **UF** |
| **TELEFONE** | **CELULAR** | **E-MAIL** |
| **BANCO** | **AGÊNCIA** | **CONTA CORRENTE** |
| **CNPJ** | **INC. ESTADUAL (SE HOUVER)** |

Razão social da empresa, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar serviço(s) abaixo conforme tabela do Item 4.1 do *ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA* do edital).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** |  **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QTDE**(estimada) | **VALOR**(estimado) |   **TOTAL**(estimado) |
| 01 | LAVAÇÃO VEICULO LEVES (ONIX, KA, SPIN E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 1000 | R$ 40,00 | R$ 40.000,00 |
| 02 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIOS/UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 400 | R$ 54,50 | R$ 21.800,00 |
| 03 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIO PESADOS (MICRO ÔNIBUS E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 250 | R$ 64,00 | R$ 16.000,00 |
| 04 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIO PESADOS (ÔNIBUS E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 250 | R$ 94,00 | R$ 23.500,00 |
| 05 | LAVAÇÃO VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, CAMINHÕES E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
|   06 | LAVAÇÃO MAQUINÁRIO PESADO EM GERAL (RETRO, CARREGADEIRA, PATROLA E OUTROS) - LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 114,00 | R$ 11.400,00 |
| 07 | LAVAÇÃO IMPLEMENTO AGRICULTURA (TRATORES EM GERAL E OUTROS) - LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 62,00 | R$ 6.200,00 |
| 08 | LAVAÇÃO IMPLEMENTO AGRÍCOLA (ESPALHADEIRA DE CALCARIO, DIST. SEMENTES E OUTROS) – LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 50 | R$ 82,00 | R$ 4.100,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 133.000,00** |

**DECLARA, para os devidos fins:**

**1)** QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

**2)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 2/2024, acatando-as em sua totalidade;

**4)** QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

**5)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

**6)** QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

**7)** QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC, Inscrito no CNPJ sob nº 95.991.261/0001-27, através do sua Prefeita, representado neste ato pela Sra. ILSE AMÉLIA LEOBET, inscrita no CPF sob nº 310.146.589-34, residente e domiciliado nesta cidade de São Cristóvão do Sul - SC, doravante denominada de CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade .... Estado de ...., CEP xxxxx, doravante denominado de CONTRATADO, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 116/2024 – Credenciamento, Chamamento Público nº 011/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E LIMPEZA INTERNA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 116/2024 – Credenciamento, Chamamento Público nº 011/2024.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Processo Licitatório nº 116/2024 – Credenciamento, Chamamento Público nº 011/2024, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento quinzenal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda à sábado, na sede da CONTRATADA.

**CLAÚSULA IV – DO VALOR DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** |  **DESCRIÇÃO** | **UN** | **QTDE**(estimada) | **VALOR**(estimado) |   **TOTAL**(estimado) |
| 01 | LAVAÇÃO VEICULO LEVES (ONIX, KA, SPIN E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 1000 | R$ 40,00 | R$ 40.000,00 |
| 02 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIOS/UTILITÁRIOS (VAN, AMBULÂNCIA E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 400 | R$ 54,50 | R$ 21.800,00 |
| 03 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIO PESADOS (MICRO ÔNIBUS E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 250 | R$ 64,00 | R$ 16.000,00 |
| 04 | LAVAÇÃO VEÍCULOS MÉDIO PESADOS (ÔNIBUS E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 250 | R$ 94,00 | R$ 23.500,00 |
| 05 | LAVAÇÃO VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, CAMINHÕES E OUTROS) LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
|   06 | LAVAÇÃO MAQUINÁRIO PESADO EM GERAL (RETRO, CARREGADEIRA, PATROLA E OUTROS) - LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 114,00 | R$ 11.400,00 |
| 07 | LAVAÇÃO IMPLEMENTO AGRICULTURA (TRATORES EM GERAL E OUTROS) - LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 100 | R$ 62,00 | R$ 6.200,00 |
| 08 | LAVAÇÃO IMPLEMENTO AGRÍCOLA (ESPALHADEIRA DE CALCARIO, DIST. SEMENTES E OUTROS) – LIMPEZA COMPLETA | SVÇ | 50 | R$ 82,00 | R$ 4.100,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 133.000,00** |

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.11.1. **A SEDE DA CREDENCIADA DEVE ESTAR LOCALIZADA NUMA DISTÂNCIA INFERIOR A 5 (CINCO) QUILÔMETROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, JUSTIFICA-SE ESTA DISTÂNCIA VISANDO A ECONOMICIDADE A ADMINISTRAÇÃO.**

4.11.2. A prestação dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do município de São Cristóvão do Sul/SC.

4.11.3. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

4.11.4. As lavações deverão ser completas ou parciais (internas e/ou externas), com desinfecção (desinfetante e álcool), conforme solicitação da secretaria requisitante.

4.11.5. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer veículo/máquina/implemento componentes da frota não excederá a 2 (duas) horas.

4.11.6. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os produtos necessários à realização das lavações dos veículos, sendo de sua responsabilidade o ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4.11.7. O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

4.11.7.1. PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo Cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

4.11.7.2. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

4.11.8. Todos os serviços fornecidos devem ser executados sob um rigoroso controle de qualidade para garantir plena conformidade com as necessidades da Administração tal como estabelecidas no contrato.

4.11.9. A empresa deve garantir um adequado gerenciamento do fluxo de lavações a fim de evitar interrupções na execução destas e assegurar que os serviços estipulados no contrato estejam sempre disponíveis.

4.11.10. Ao fim do serviço, a entidade contratante inspecionará se sua plena execução foi o caso, devendo, por fim, realizar os pagamentos após o recebimento de nota fiscal emitida por parte da contratada.

4.11.11. Essas diretrizes visam garantir a transparência, qualidade e conformidade durante todo o processo de execução dos serviços de lavação pertinentes.

4.11.12. A contratada será responsável pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento.

4.11.13. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução/entrega dos serviços/itens contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

4.11.14. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços descritos no Termo de Referência, estando o Município isento de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, devendo a CONTRATADA possuir seguro sobre todo o objeto contratado, seja de natureza civil, patrimonial/material ou por danos morais.

4.11.15. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.11.16. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, bem como poderá sofrer reajusto pelo indice INPC quando for o caso.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;

6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.9. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul – SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais;

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Cristóvão do Sul – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de São Cristóvão do Sul – SC;

6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC;

6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de São Cristóvão do Sul – SC decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra “a” do item 7.1.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista na letra “b” do item 7.1.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.4.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.4.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.1.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.1.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.1.1. (multa) deste contrato.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.1.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII – DO ACOMPNHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de São Cristóvão do Sul, SC.

**CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O Município de São Cristóvão do Sul – SC encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2024 e anos posteriores (se for o caso) especificadas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE

***08*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***02*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**22** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

**25** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***29*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***32*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

***45*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE OBRAS

***52*** - *3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

SEC. DE AGRICULTURA

***68*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

DEFESA CIVIL

***75*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

***08*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***03*** *- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS*

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Curitibanos – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

São Cristóvão do Sul, SC, XX de XXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC XXXXXXXXXXXXXXX

ILSE AMÉLIA LEOBET – PREFEITA MUNICIPAL CNPJ

CONTRATANTE CREDENCIADA/CONTRATADA